



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU/PA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

AV. MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 720 - CENTRO - CEP: 68.383-000.

CNPJ: 34.887.943/0001-08

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA E TRIBUTAÇÃO

PARECER Nº 18/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI, Nº 11/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, "QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECONHECER E PARCELAR DÉBITOS ORIUNDOS DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA JUNTO A CONCESSIONÁRIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Reuniu-se a **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA E TRIBUTAÇÃO**, no dia 20 de Maio de 2022, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº. 011/2022**, Oriundo do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

Submete-se ao exame da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA E TRIBUTAÇÃO**, o **PROJETO DE LEI Nº. 011/2022**, que será Submetido ao exame desta **COMISSÃO TÉCNICA**.

II- VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Vitória do Xingu, cumpre a esta Comissão se pronunciar acerca da aplicabilidade e coesão sobre do respectivo Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, que tem como objeto **AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECONHECER E PARCELAR DÉBITOS ORIUNDOS DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA JUNTO A CONCESSIONÁRIA EQUATORIAL PARÁ**, no qual o Município se compromete a firmar parcelamento de débitos, oriundos de consumo de energia elétrica de diversas Secretarias Municipais.

O débito existente é de R\$ 3.574.447,73 (Três milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e três

AD
discussão

D

D



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU/PA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

AV. MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 720- CENTRO- CEP-68.383-000.

CNPJ: 34.857.943/0001-08

centavos), a empresa irá isentar o pagamento de juros e multas ou qualquer encargos decorrente da dívida, ficando o valor total a ser parcelado de R\$ 938.478,70 (novecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta centavos).

De acordo com o projeto de lei, as despesas oriundas do parcelamento correrão por conta própria do orçamento do Município. No caso de insuficiência de recursos a referida lei já autoriza a abertura de crédito especial para o cumprimento do parcelamento consignado.

Essa comissão técnica, reconhece a importância da realização do acordo, vez que, se faz necessária para manter a adimplência do Município para com a Concessionária de Energia, inclusive para que não haja a interrupção da prestação do serviço essencial.

PARECER

Em face ao exposto considera o Projeto de Lei nº 011/2022, pertinente, sendo que Câmara comprova a necessidade do referido Projeto acima citado, vez que, que a comprova a legalidade, bem como a necessidade do Município para realizar o acordo extrajudicial.

ESSE É O NOSSO PARECER, no sentido da **Constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Decreto Legislativo nº 011 de 2022, somos pela aprovação.

Sala das sessões,

Vitória do Xingu, 20 de Maio de 2022.

DILCILENE RABELO ALMEIDA TAVARES

Presidente

EDCARLOS UCHÔA SILVA CUNHA

Relator

DEILSON FERNANDES DE OLIVEIRA

Membro